

Regulamenta exceções aplicadas ao curso de Medicina e a mensalidade fixa aplicável a todos os ingressantes a partir de 2019/A

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 30, XXIV, do Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates e o Protocolo 28874/19,

**RESOLVE:**

Reeditar *ad referendum* a Resolução 004/Reitoria/Univates, de 14 de janeiro de 2019, que regulamenta exceções aplicadas ao curso de Medicina e a mensalidade fixa aplicável a todos os ingressantes a partir de 2019/A, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**

**Das exceções relativas aos benefícios**

**Art. 1º** Os estudantes do curso de Medicina, vinculados a qualquer uma das matrizes curriculares do curso, não têm direito aos benefícios relacionados no quadro a seguir, previstos na Tabela de descontos e benefícios destinados aos estudantes e comunidade regional:

<b>Benefício</b>
I – desconto de 10% (dez por cento), para o primeiro e segundo semestres, nos componentes curriculares que ocorrem, de segunda a sexta-feira, no turno da tarde e vespertino
II – descontos para componentes curriculares ministrados no sábado pela manhã e à tarde
III – desconto família
IV – desconto para diplomado
V – desconto incentivo professor
VI – desconto por carência financeira

**CAPÍTULO II**

**Das exceções relativas ao trancamento**

**Art. 2º** É vedado o trancamento de matrícula de estudantes do curso de Medicina durante o primeiro ano de vínculo com o curso.

**Art. 3º** A partir do terceiro semestre de vínculo com o curso de Medicina, os estudantes poderão manter a matrícula trancada somente em dois semestres letivos, não consecutivos.

§ 1º O estudante que não reingressar no curso de Medicina no semestre imediatamente seguinte ao de vigência do trancamento perderá sua vaga.

§ 2º É vedado requerer trancamento de matrícula para semestres consecutivos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da mensalidade fixa aplicável a todos os ingressantes a partir de 2019/A**

##### **Seção I**

##### **Da mensalidade fixa e do reajuste**

**Art. 4º** Para os ingressantes a partir de 2019/A, as mensalidades serão fixas no ano e reajustadas anualmente, conforme percentual de reajuste aprovado pela Instituição, sendo indiferente o número de componentes curriculares cursados no semestre.

§ 1º Os estudantes que solicitarem sua transferência para curso de outra instituição não serão ressarcidos em relação à carga horária não cursada.

§ 2º Os valores relativos à mensalidade serão gerados uma única vez, no momento da matrícula do semestre.

##### **Seção II**

##### **Da reprovação em componente curricular**

**Art. 5º** O estudante que tiver reprovado em qualquer componente curricular ao longo do curso de Medicina deverá fazer o pagamento da carga horária cursada novamente após o vencimento da 72ª (septuagésima segunda) parcela.

**Parágrafo único.** Será cobrado o valor da mensalidade fixa, proporcional ao valor da carga horária reprovada cursada novamente, independentemente do tempo que o estudante necessitar para cursar os componentes curriculares em que houve reprovação.

##### **Seção III**

##### **Da cobrança de multa e aproveitamento**

**Art. 6º** A cobrança de multa de cancelamento e trancamento segue o previsto em resolução específica.

**Art. 7º** O valor da carga horária usada como aproveitamento será abatido na mensalidade fixa do semestre no qual o estudante deixar de cursar o respectivo componente curricular.

---

**Seção IV**  
**Do tempo de ingresso e trancamento do curso**

**Art. 8º** Deve ser observado o mês em que o estudante realizou a matrícula no curso de Medicina, para fins de definição do número de parcelas e do valor das mensalidades, levando em conta que a semestralidade é fixa.

**Art. 9º** O estudante que optar por se matricular em componentes curriculares fora da sua matriz curricular pagará o valor da carga horária cursada, além da mensalidade fixa do curso de Medicina.

**Parágrafo único.** No semestre em que o aluno trancar o curso sem perder a vaga ficará dispensado do pagamento das mensalidades, postergando-se a cobrança das parcelas faltantes.

**CAPÍTULO IV**  
**Das disposições finais**

**Art. 10.** A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Ensino – Proen e, supletivamente, à Reitoria.

**Art. 12.** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor da Universidade do Vale do Taquari -  
Univates